



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2023

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2023, que **Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário**, remetido pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual, Lido no expediente da Sessão Plenária de 09/03/2023.

Em síntese, a proposição legislativa em pauta pretende criar gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser concedida exclusivamente em favor de servidores no exercício do cargo de Analista de Sistemas do quadro de pessoal de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em sua justificação (à p. 2 dos autos eletrônicos), o Presidente do Tribunal de Justiça (I) assevera que a instituição da gratificação **tem por objetivo a retenção de talentos na instituição a partir da valorização das atividades praticadas pelos analistas de sistemas, diante da forte investida do setor privado**; (II) observa que a medida vai ao encontro do disposto no art. 25 da Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, recomendando que **cada órgão daquele Poder busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando as oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão(...)**; (III) destaca que a proposta é voltada apenas a uma parcela específica de servidores, não sendo incorporada aos proventos de inatividade, e sendo vedada a servidores que ocupem cargo comissionado ou que exerçam função gratificada; e (IV) esclarece, no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, que o presente projeto de lei conta com a devida repercussão financeira e com manifestação favorável da Diretoria de Orçamento e Finanças daquele Tribunal.

Entre os documentos que instruem os autos se encontram

(I) **Certidão**, atestando que o Órgão Especial daquele Tribunal, composto por corpo de Desembargadores e de representante do Ministério Público Estadual, em Sessão ordinária realizada em 8 de fevereiro do corrente ano, aprovou, por unanimidade, a minuta do projeto de lei complementar que ora se analisa;

(II) **Notas de reserva, normal e futuras**, demonstrando a disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa; e

(III) **Demonstrativo da verba de Pessoal**, atestando que a despesa **não atingirá o limite prudencial** previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Iniciando a sequência do processamento regimentalmente determinada no Despacho inicial da 1ª Secretaria da Mesa, a matéria restou admitida, com unânime Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e parecer pela aprovação na Comissão de Finanças e Tributação.

Assim os autos sobrevieram neste Colegiado, ao qual avoquei os autos, conforme preceitua o Inciso VI art.130 do Regimento Interno da Alesc.

É o relatório.

II □ VOTO

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, em especial no seu inciso VIII (política salarial do Estado), em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos dispositivos do Rialesc.

Inicialmente, repiso que as despesas decorrentes da criação da gratificação objeto da proposta em apreço, foram devidamente quantificadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas daquele Tribunal, conforme repercussão financeira constante nos autos, nas respectivas notas de Reserva Normal e Futura, bem como demonstrativo da verba de pessoal□proposta orçamentária, estando de acordo com as peças orçamentárias vigentes.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar 0001/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
11/07/2023, às 15:11.
